CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GESTÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** neste ato representado pela Secretária, Sra., **NAIR SCHUCH,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC,** fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Prof. Cristiano Fischer 2012, Bairro Partenon, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO,** brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS,inscrito no CPF/MF sob nº 250.531.320-20, portador da cédula de identidade civil nº 3002423758, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 42/2020, Processo Licitatório nº 144/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de fundação para prestação de serviços de consultoria para gestão do processo de habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Município de Frederico Westphalen,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento do objeto será efetuado nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Verificada desconformidade nos itens entregues, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.3. A contratada ficará obrigada a substituir/refazer os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

Parágrafo Único: A contratada é responsável pela orientação para obtenção da qualificação e habilitação,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

sendo atribuição do Ministério da Saúde a concessão da qualificação e habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor estabelecido para execução dos serviços é de **R$ 23.964,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).**

4.2. O valor deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de **R$ 5.991,00 (cinco mil novecentos e noventa e um reais)**, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

4.3. O pagamento da última parcela fica condicionado a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

4.4. Acaso verificada necessidade de visitas presenciais adicionais, cada visita terá um custo adicional de R$ 1.000,00 (mil reais).

4.5. Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas na presente cláusula, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma da consultoria.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta da Fundatec no **Banco do Brasil, Ag. 1249 - 1, Conta 9240-1.**

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	**Há Previsão**
2151 | 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato será realizada pela

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Secretária Municipal da Saúde, Sra. Nair Schuch, ou por servidor devidamente designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O processo terá início com o diagnóstico conjunto das necessidades do cliente e participação direta do consultor. O projeto de consultoria é adaptado à realidade da empresa, isto faz com que se extraia o máximo de resultados ao se investir neste trabalho.

9.2. A FUNDATEC encaminhará o relatório das atividades realizadas pela consultoria, ao seu fina.

9.3. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

9.4. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

9.5. Zelar pelo nome do cliente, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do projeto, no que couber;

9.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de logística da execução da consultoria (deslocamento, alimentação e hospedagem quando for o caso).

9.8. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.9. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.10. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Designar um responsável pelo projeto, que fará a intermediação com a FUNDATEC;

10.2. Proporcionar o acesso da FUNDATEC às informações necessárias para a execução dos serviços;

10.3. Disponibilizar infraestrutura para o acolhimento dos consultores da FUNDATEC;

10.4. Disponibilizar pessoal capacitado para o acompanhamento de todas as etapas da execução dos

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

serviços;

10.5. Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a FUNDATEC para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

10.6. Emitir certificado de capacidade técnica do serviço prestado.

10.7. Estrutura de Apoio

10.7.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, são necessárias as seguintes providências por parte do contratante:

10.7.2. Indicação de um representante do Município, que detenha conhecimento básico da estrutura da unidade de pronto atendimento e que servirá de interface com a equipe de consultores;

10.7.3. Realização de uma reunião inicial com os consultores e demais servidores envolvidos, onde se disporá sobre o trabalho que a consultoria irá realizar e quais os documentos que serão solicitados;

10.7.4. Disponibilização de uma lista contendo os nomes, atribuições, telefones e e-mails de todos os servidores envolvidos diretamente com o trabalho, para a troca de informações com os consultores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

11.1.1. Penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização da Contratante;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Contratante e/ou terceiros.

A rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 06 de agosto de 2020.

JOSE ALBERTO PANOSSO:25948997049
Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO PANOSSO:25948997049
Dados: 2020.08.06 17:03:23 -03'00'

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
Representante Legal – FUNDATEC
Contratada

NAIR SCHUCH:31012213072
Assinado de forma digital por NAIR SCHUCH:31012213072
Dados: 2020.08.06 17:05:29 -03'00'

NAIR SCHUCH
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Testemunhas:

Nome: SIMONE TERESINHA DUARTI DA SILVA:91702046087
Assinado de forma digital por SIMONE TERESINHA DUARTI DA SILVA:91702046087
Dados: 2020.08.06 17:04:26 -03'00'

Nome: CARINA DA SILVEIRA:01670860060
Assinado de forma digital por CARINA DA SILVEIRA:01670860060
Dados: 2020.08.06 17:09:25 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a Dispensa de Licitação para **contratação de fundação para prestação de serviços de consultoria para gestão do processo de habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Município de Frederico Westphalen**.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Frederico Westphalen necessita colocar em funcionamento a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com o objetivo de fornecer soluções rápidas e eficientes a população que carece de atendimento na área da saúde. Com a abertura da UPA, irá diminuir a fila nos postos de saúde do Município.

Com o agravo da pandemia do Covid-19, é imprescindível oferecer atendimento ágil, com vistas a diminuir a exposição da população a situações que facilitem o contágio, sendo necessário realizar atendimento rápido e resolutivo, sendo este o papel da UPA.

O Município realizará a contratação de fundação para prestação de serviços de consultoria para gestão do processo de habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, para garantir que sejam adquiridos os produtos e insumos e realizados todos os processos necessários para habilitar e qualificar a UPA junto ao Ministério da Saúde, e permitir o recebimento de recursos estaduais e federais para a sua manutenção, evitando desperdícios com aquisições desnecessárias e assim proporcionando economia de recursos públicos.

A contratação de assessoria é necessária porque o município não possui em seu quadro nenhum servidor com conhecimento na área, por se tratar de um atendimento diferenciado do que vem sendo desenvolvido pela Secretaria de Saúde na atenção básica.

3. DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1.1. 1ª Etapa - Diagnóstico

3.1.1.1.Identificação da Estrutura Existente;

3.1.1.2. Produção de um relatório que aponte as eventuais providências que ainda necessitam ser tomadas para viabilizar a habilitação e qualificação da unidade, quais sejam:

a) Equipamentos que ainda devem ser adquiridos;
b) Adequações na estrutura existente;
c) Contratações que devem ser realizadas;
d) Demais providências a serem tomadas (licenças, laudos, alvarás, autorizações, etc).

3.1.2. 2ª Etapa

3.1.1.1. Elaborar os protocolos médicos;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

3.1.1.2. Elaborar protocolos de enfermagem;
3.1.1.3. Elaborar protocolos administrativos e de segurança;
3.1.1.4. Auxiliar o setor de licitações e contratos na elaboração dos editais para contratação de fornecedores e prestadores de serviços;
3.1.1.5. Orientações sobre o processo de contratação do sistema de software de gestão;
3.1.1.6. Orientar a estruturação do setor de Diagnóstico por Imagem, com responsabilidades de planejamento tático do setor, Responsabilidade Técnica e escala de serviço, materiais e equipamentos obrigatórios;
3.1.1.7. Orientar as adaptações necessárias à obtenção da licença sanitária do órgão competente;
3.1.1.8. Elaborar programa de educação continuada necessário a obtenção da qualificação da Unidade;
3.1.1.9. Viabilizar serviços de laudos de eletrocardiograma gratuitos, através do Ministério da Saúde;
3.1.1.10. Estabelecer diretrizes de integração com Atendimento Domiciliar, Atenção Básica, Hospitais e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

3.1.2. 3ª Etapa

3.1.2.1. Acompanhar início das atividades da Unidade de Pronto Atendimento em sua primeira semana de funcionamento, orientando:
3.1.2.1.1. Gestão assistencial e de pessoal;
3.1.2.1.2. Processos internos e fluxos operacionais;
3.1.2.1.3. Desenvolvimento das atividades de educação continuada a serem realizadas para obtenção da qualificação e a formalização de seus registros;
3.1.2.1.4. Desenvolver pesquisas de satisfação;
3.1.2.1.5. Desenvolver formulários de Agravo de Notificação Compulsória;
3.1.2.1.6. Referência e contra referência de pacientes – fluxo;
3.1.2.1.7. Fluxo da realização de Exames Laboratoriais - fluxo de realização, transporte e resultados;
3.1.2.1.8. Fluxo de realização de Eletrocardiograma – fluxo de realização e agilidade;
3.1.2.1.9. Avaliação e orientação dos processos de segurança;
3.1.2.1.10. Integração da unidade ao Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências (aprovação pela CIB);
3.1.2.1.11. Processos financeiros, de faturamento e controle de custos;
3.1.2.1.12. Avaliar integração com SAMU, Atendimento Domiciliar, Postos de Saúde e Hospital.

3.1.3. 4ª Etapa

3.1.3.1. Criação de indicadores, tais como:
3.1.3.1.1. Hora homem treinamento;
3.1.3.1.2. Tempo Médio para triagem (conforme protocolo Manchester);

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

3.1.3.1.3. Tempo médio para atendimento, Azul, amarelo, verde, vermelho;
3.1.3.1.4. Perfil epidemiológico da unidade (cobrado pelo MS);
3.1.3.1.5. Ativos de funcionários (RPA e CLT);
3.1.3.1.6. Quantidade de atendimentos:
3.1.3.1.7. Geral (total de atendimentos);
3.1.3.1.8. Pediátricos + Clínicos;
3.1.3.1.9. Pediátricos;
3.1.3.1.10. Clínicos.
3.1.3.1.11. Número de atendimentos por classificação de risco;
3.1.3.1.12. Número de exames:
3.1.3.1.13. Laboratório;
3.1.3.1.14. Raio X;
3.1.3.1.15. Eletrocardiograma.
3.1.3.1.16. Transferência de pacientes para outras unidades;
3.1.3.1.17. Sugestões de Humanização;
3.1.3.1.18. Sala de Acolhimento (conforme portaria Humanização) para os pacientes que aguardam exames de laboratório, Raio x, eletrocardiograma e avaliação médica;
3.1.3.1.19. Ambiente humanizado da unidade;
3.1.3.1.20. Dentre outros.

3.1.4. <u>5ª Etapa</u>

3.1.4.1. Acompanhar visita de Habilitação e Qualificação realizada pelo Ministério da Saúde.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Para o desenvolvimento do objeto, em especial para coleta de dados e orientações a consultoria realizará 10 (dez) dias de visita presencial, durante o período de execução do contrato, sendo 4 (quatro) deles na primeira semana de funcionamento da unidade.

4.2. Da mesma forma, a contratada permanecerá à disposição, por telefone ou meios eletrônicos, durante o horário comercial, para eventuais consultas e esclarecimentos aos servidores envolvidos no objeto da contratação.

4.3. Em cada visita realizada a CONTRATADA emitirá um relatório resumido das ações efetivadas naquela data, bem como, das providências que deverão ser tomadas para cumprimento dos prazos estabelecidos.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto será efetuado nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Verificada desconformidade nos itens entregues, a contratada deverá promover as correções necessárias

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

5.3. A contratada ficará obrigada a substituir/refazer os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

Parágrafo Único: A contratada é responsável pela orientação para obtenção da qualificação e habilitação, sendo atribuição do Ministério da Saúde a concessão da qualificação e habilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O processo terá início com o diagnóstico conjunto das necessidades do cliente e participação direta do consultor. O projeto de consultoria é adaptado à realidade da empresa, isto faz com que se extraia o máximo de resultados ao se investir neste trabalho.

6.2. A FUNDATEC encaminhará o relatório das atividades realizadas pela consultoria, ao seu final.

6.3. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

6.4. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

6.5. Zelar pelo nome do cliente, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do projeto, no que couber;

6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de logística da execução da consultoria (deslocamento, alimentação e hospedagem quando for o caso).

6.8. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.9. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.10. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar um responsável pelo projeto, que fará a intermediação com a FUNDATEC;

7.2. Proporcionar o acesso da FUNDATEC às informações necessárias para a execução dos serviços;

7.3. Disponibilizar infraestrutura para o acolhimento dos consultores da FUNDATEC;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

7.4. Disponibilizar pessoal capacitado para o acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços;

7.5. Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a FUNDATEC para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

7.6. Emitir certificado de capacidade técnica do serviço prestado.

7.7. Estrutura de Apoio

a) Para o desenvolvimento dos trabalhos, são necessárias as seguintes providências por parte do contratante:

b) Indicação de um representante do Município, que detenha conhecimento básico da estrutura da unidade de pronto atendimento e que servirá de interface com a equipe de consultores;

c) Realização de uma reunião inicial com os consultores e demais servidores envolvidos, onde se disporá sobre o trabalho que a consultoria irá realizar e quais os documentos que serão solicitados;

d) Disponibilização de uma lista contendo os nomes, atribuições, telefones e e-mails de todos os servidores envolvidos diretamente com o trabalho, para a troca de informações com os consultores;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato será realizada pela Secretária Municipal da Saúde. Sra. Nair Schuch, ou por servidor devidamente designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. O valor estabelecido para execução dos serviços é de **R$ 23.964,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).**

9.2. O valor deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de **R$ 5.991,00 (cinco mil novecentos e noventa e um reais)**, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

9.3. Acaso verificada necessidade de visitas presenciais adicionais, cada visita terá um custo adicional de R$ 1.000,00 (mil reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

9.4. Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas na presente cláusula, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma da consultoria.

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta da Fundatec no **Banco do Brasil Ag. 1249 - 1, Conta 9240-1.**

9.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2151 | 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

12.1.1. Penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

12.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

12.6. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1614-6B23-6477-C70F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1614-6B23-6477-C70F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1614-6B23-6477-C70F

Hash do Documento

D6FF8E6D029F280910436EA1098A2078A8916261593692DA77EFA42312A3B3AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2020 é(são) :

☑ Carlos Henrique Castro - 250.531.320-20 em 07/08/2020 13:07 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Henrique Da Cunha Castro
Tipo: Certificado Digital